



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 613

00055

|                                                                                                                                                                                                                                        |                                             |           |        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| DATA<br>14/05/2013                                                                                                                                                                                                                     | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 613/2013 |           |        |        |
| AUTOR<br>DEP. SANDRO MABEL                                                                                                                                                                                                             | Nº PRONTUÁRIO                               |           |        |        |
| TIPO<br>1 <input type="checkbox"/> SUPRESSIVA    2 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA    3 <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA    4 <input checked="" type="checkbox"/> ADITIVA    5 <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                             |           |        |        |
| PÁGINA                                                                                                                                                                                                                                 | ARTIGO                                      | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA |

Incluem-se na Medida Provisória nº 613 de 7 de maio de 2013, onde couber o seguinte artigo:

Art.xx A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, a cada 10 (dez) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 5º Os registros emitidos a partir de 2003 terão, automaticamente, validade de 10 (dez) anos.

....." (NR)

Art. 33. ....

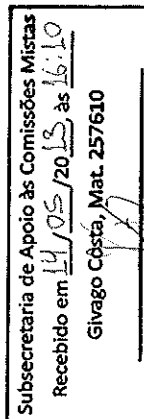
§ 1º Nas publicações não especializadas, o anúncio de armas de fogo e de munições deverá:

- I – limitar-se à apresentação do modelo, suas características e preço;
- II – evidenciar que a utilização do produto exige treinamento e equilíbrio emocional;
- III – colocar em relevo o risco da guarda do produto em lugar inseguro;
- IV – deixar claro que a aquisição do produto dependerá de registro concedido por autoridade competente;
- V - não ser emocional;
- VI – não apresentar o possuidor de arma de fogo em situação de superioridade em relação a perigos e pessoas;
- VII – não exibir menores de idade;
- VIII – não oferecer facilidades para a aquisição do produto;
- IX – não ser vinculado em publicação dirigida ao público infantojuvenil.

ASSINATURA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA  
14/05/2013

PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 613/2013

AUTOR  
DEP. SANDRO MABEL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

§ 2º Nas publicações especializadas aplicam-se o disposto nos incisos II, III, IV, VII e IX, do § 1º deste artigo.

§ 3º A peça publicitária de armas de fogo e de munição só poderá ser veiculada pela televisão no período de das 23 horas às 6 horas, exceto se caracterizada a função social do anúncio.

§ 4º As disposições contidas nesta lei não se aplicam à programação distribuída como serviço de televisão por assinatura, nem às imagens oriundas de outros países captadas por satélite." (NR)

**Justificativa**

A Lei 10.826/03 dispõe que os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 anos, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF.

Assim sendo, a cada 3 anos, o proprietário de uma arma de fogo deverá comparecer a uma delegacia da Polícia Federal e comprovar, dentre outros requisitos, a efetiva necessidade de manter a posse de sua arma, realizar exames psicológico e prático, bem como, pagar taxa de renovação.

A prática tem nos mostrado que o excesso de burocracia e a renovação em tão curto espaço de tempo, tem feito com que os proprietários deixem de manter regularizada a situação de suas armas, passando a ficar com elas na ilegalidade. A cada ano que passa, o sistema da Polícia Federal fica mais defasado, pois menos proprietários realizam a renovação de suas armas.

Prova disto é que em 2010 havia 8.974.456 de armas de fogo com registro ativo. Já em 2012, o número passou para apenas 1.291.661. Com isso, 7.682.795 de armas encontram-se ilegais.

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA  
14/05/2013

PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 613/2013

AUTOR  
DEP. SANDRO MABEL

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☒ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

O que podemos observar, é que as atuais restrições, ao invés de dar maior controle às armas existentes nas mãos dos brasileiros, possuem efeito contrário. Faz com que, a cada período, mais brasileiros deixem de realizar a renovação do registro. No entanto, também não entregam suas armas nas Campanhas de Desarmamento, permanecendo com elas na ilegalidade.

No mais, outro grande impasse em cumprir este prazo (renovação do registro a cada 3 anos) é referente à falta de estrutura da Polícia Federal. As dificuldades incluem as dimensões continentais do Brasil e áreas de difícil acesso. São apenas 850 psicólogos e 120 instrutores de tiro cadastrados, e 143 unidades da Polícia Federal, para avaliar milhões de laudos em todo o Brasil a cada período. Isso significa que faltam profissionais para realizar esta ação em um período de tempo tão pequeno.

Algumas unidades da Polícia Federal levaram mais de 1 ano para expedir o Certificado de Registro. Por essa razão, a prorrogação do prazo é um pedido da própria Polícia Federal, que por diversas vezes demonstrou a necessidade desta dilação.

Assim, para que o Estado não perca o controle das armas que hoje já estão registradas no Sinarm e também daquelas que ainda serão cadastradas, é necessário conceder meios possíveis, viáveis para a realização deste procedimento.

Além de conceder meios viáveis, será necessário investir em publicações, para informar a população sobre a mudança do prazo. A Campanha do Recadastramento demonstra bem esta necessidade, onde só após publicidade da campanha milhares de registros foram regularizados.

Contudo, a legislação em vigor estabelece a aplicação de multa no caso de publicidade de armas de fogo, deixando assim de considerar a situação em comento.

Assim, por esta razão, é preciso alterar a legislação com relação à publicidade, permitindo sua realização com fins informativos, sem estimular a venda indiscriminada, ressaltando inclusive a necessidade de registro e as restrições inerentes a este produto.

ASSINATURA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_